



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

MENSAGEM N.º 41/2019

Manaus, 19 de fevereiro de 2019.

1. As Comissões Técnicas.
2. Inclua-se em Pauta durante um (01) dia - regime de urgência.

**Senhor Presidente
Senhores Deputados**

Em 19.02.2019

[Assinatura]
Presidente

Nos termos da Constituição Estadual, encaminho ao exame de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 31/2019, objeto da Mensagem n.º 39, de 12 de fevereiro de 2019, em tramitação nesse Parlamento, que **"ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências."**

O substitutivo, ora encaminhado, objetiva adequar o Projeto de Lei enviado anteriormente, no que diz respeito à utilização dos recursos do Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas – FTI para despesas de custeio decorrentes de terceirização na área da saúde, assegurando a destinação de até 40% (quarenta por cento) da dotação inicial dos recursos do FTI, dos quais 15% (quinze por cento) serão destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os municípios com gestão plena do Sistema de Saúde e 85% (oitenta e cinco por cento) para o pagamento de terceirização de mão de obra.

Ademais, é prevista a destinação, no caso de excesso

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

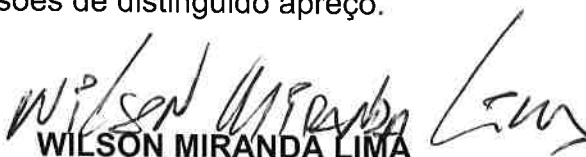
de arrecadação, de até 10% (dez por cento), dos valores assim classificados, para os municípios que não possuem gestão plena em Saúde.

Será, ainda, autorizada a utilização para despesas correntes dos órgãos que integram o Sistema SEPROR, de modo que as ações do setor primário possam contar com o devido apoio das áreas técnicas em prol da efetiva execução das ações das atividades finalísticas.

Importante destacar que a previsão de produção de efeitos da presente matéria compreende o período de 1.º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Como forma de demonstrar a total transparência com a adequada utilização dos recursos definidos para as ações na área da saúde, ficará definido que será enviado um relatório bimestral de execução analítica à Assembleia Legislativa.

Certo de que Vossas Excelências considerarão o presente Substitutivo, quando do exame do Projeto de Lei Ordinária n.º 31/2019, solicito-lhes que a presente matéria seja tramitada em **regime de urgência**, reiterando, por fim, aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

PROJETO DE LEI N.º ⁴³ /2019

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências.*"

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

D E C R E T A:

Art. 1.º A Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – alteração do § 2.º do artigo 43-A:

"Art. 43-A.

§ 2.º *Os recursos do FTI serão aplicados em programas nas áreas de:*

....."

II – inclusão do inciso VII ao § 2.º e dos §§ 7.º e 8.º ao artigo 43-A, com a seguinte redação:

"Art. 43-A.

§ 2.º

VII – *Produção Rural, destinando-se até 25% (vinte e cinco por cento) da dotação inicial referente aos recursos do FTI, alocados nos órgãos que integram o Sistema SEPROR, para atender as despesas correntes.*

.....

§7.º *Fica assegurada a destinação de até 40% (quarenta por cento) da dotação inicial dos recursos do FTI para a área da saúde, dos quais 15% (quinze por cento) serão destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os municípios com gestão plena do Sistema de Saúde e 85% (oitenta e cinco por cento) para o pagamento de terceirização de mão-de-obra.*



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

§8.º *Havendo excesso de arrecadação, serão destinados até 10% (dez por cento), deste excedente, além do disposto no parágrafo anterior, para os municípios que não possuem gestão plena do Sistema de Saúde.*

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para a execução desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º de janeiro de 2019, e revogando-se, em 31 de dezembro de 2019, o inciso VII, do §2.º e os §§ 7.º e 8.º do artigo 43-A da Lei n.2.826, de 29 de setembro de 2003.